



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

TIRAGEM 50

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, **RESOLVE**:

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 16/2021 DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 16/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 16 DE SETEMBRO DE 2021, E NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, APÓS LISTA EXTRAÍDA DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AOS ACUMULADORES DE CARGOS PÚBLICOS, NOMEOU-SE UMA COMISSÃO PARA INVESTIGAR OS CASOS DE ACÚMULOS DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, E, QUE APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EMITIU SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO COM ENVIO PARA O PREFEITO CONSTITUCIONAL PROFERIR A DECISÃO FINAL E DEMAIS DELIBERAÇÕES. A COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU O PAD COM A CONSTATAÇÃO DE 26 (VINTE E SEIS) CASOS DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL E 08 CASOS DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, SENDO NO MESMO SENTIDO A DECISÃO FINAL DO PREFEITO.

O Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 160 e seguintes da Lei nº 103/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cacimba de Areia – PB), após recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Processante, que encerrou seus trabalhos emitindo Relatório Conclusivo, relata e decide o referido processo nos seguintes termos:

O presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 16/2021, publicada em 15 de setembro de 2021 no Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia – PB e em 16 de setembro de 2021 no Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB, assinada pelo Prefeito Municipal, composta pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de Cacimba de Areia, como sendo: **WALÉRIA ASEVEDO NERY DE SOUZA**, fiscal de tributos municipais do Município de Cacimba de Areia, inscrita no CPF nº 074.011.494-86 e RG nº 7487664 SDS/PE, matrícula nº 407, na condição de presidente do PAD, **RAQUEL DE LIRA CAMPOS**, enfermeira do quadro efetivo do Município de Cacimba de Areia - PB, inscrita no CPF nº 690.094.224-53 e RG nº 1232988 SSP/PB, matrícula nº 955, na condição de

Secretária dos Trabalhos, e, **ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS**, advogado, inscrito no CPF nº 337.982.654-53 e RG nº 403243 SSP/PB, matrícula nº 3, na condição de membro. Registre-se que todas as reuniões da referida Comissão foram realizadas no prédio da Prefeitura de Cacimba de Areia, sala própria, localizado à Rua Capitão Silvino Xavier, nº 88, Centro, Município de Cacimba de Areia – PB, local escolhido para funcionamento dos trabalhos da Comissão do PAD.

Salienta-se que foi extraído do site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB a listagem dos acúmulos de cargos públicos do Município de Cacimba de Areia - PB, com base nas informações do TCE/PB, referente ao mês de junho de 2021, tendo constatado uma listagem de 34 (trinta e quatro) servidores acumuladores de cargos públicos, razão pela qual fora instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a legalidade ou não dos acumulados de cargos públicos, oportunizando aos investigados o direito de se manifestarem e comprovarem a regularidade de suas acumulações, conforme previsto nas vedações do art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal de 1988, bem como inciso XVII do referido artigo e §10 do mesmo diploma legal, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 16/2021, emitida por mim, na qualidade de Prefeito Municipal, pessoa competente para o ato, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cacimba de Areia - PB. A Comissão Processante foi constituída por três servidores efetivos do quadro permanente do Município, pessoas capacitadas para desenvolver os trabalhos, portanto, nada que recaia de negativo sobre a referida Comissão do PAD.

A Portaria de nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 16/09/2021 e no Jornal Oficial do Município em 15/09/2021, para no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsão estatutária, apurar as acumulações de cargos públicos dos servidores constantes na lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme lista anexa ao PAD.

No dia 17 de setembro de 2021, fora instalado o Processo Administrativo, e, no ato, a Presidente da Comissão Processante nomeou Raquel de Lira Campos para ser secretária dos trabalhos, conforme Portaria/PAD nº 01/2021, publicada em 17 de setembro de 2021 no Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia. Além disso, ficou designada a data de 23 de setembro de 2021, pelas 09h30min, para a oitiva dos investigados, tomadas suas declarações, ato contínuo, saíram intimada para apresentarem defesa perante a Comissão do PAD.

Na sequência, passo a analisar cada caso dos servidores investigados no presente Processo Administrativo Disciplinar, isoladamente, decidindo pela legalidade ou não, acolhendo na íntegra o que foi decidido no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, conforme cada caso a seguir:

HEMERSON CAMPOS MOREIRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino na Escola Municipal Dona Capitulina Sátiro, conforme declaração anexo, e, que exercia o cargo de supervisor escolar, cargo comissionado, na Prefeitura Municipal de Patos - PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, onde cumpria uma carga horária de 40 horas semanais, todavia, sendo exonerado do cargo em 30 de setembro de 2021, na ocasião, sendo contratado pela Prefeitura Municipal de Patos para exercer o cargo de professor, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, turno matutino, conforme declaração anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

FLORISVALDO ALVES FERREIRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de gari efetivo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, e, que percebe uma pensão alimentícia do Governo do Estado da Paraíba, no importe de 2/3 de um salário mínimo, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que não ocupa dois cargos públicos, visto que é gari efetivo no Município de Cacimba de Areia e recebe pensão alimentícia do Governo do Estado da Paraíba, conforme detalhado acima, ficando afastada qualquer hipótese de alegação de acumulação ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, em relação ao investigado, no Município de Cacimba de Areia, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

EMANUELA LÚCIO NÓBREGA DE SOUSA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 22 horas semanais, exercendo suas funções no período noturno na Escola Municipal Dona Capitulina Sátiro, nas turmas da Educação Jovens e Adultos – EJA, conforme declaração anexo, e, que exerce o cargo de professora no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino e vespertino, conforme declaração anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA EGISLEUDA NÓBREGA DA COSTA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 19 horas semanais, exercendo suas funções no período noturno, na Escola Municipal Dona Capitulina Sátiro, nas turmas da Educação Jovens e Adultos – EJA, conforme declaração anexo, e, que exerce o cargo de professora no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino e vespertino, conforme declaração anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOCELIA LUIZA DO CARMO ALMEIDA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino, e, que exercia o cargo comissionado de Diretora Escolar na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, estando exonerado do cargo desde 31 de agosto de 2021, conforme Portaria nº 13/2021, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce, não exerce mais cargo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, sendo exonerada do cargo comissionado que ocupava na Edilidade, estando resolvida sua situação funcional perante a Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ TORRES GONÇALVES, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino na Escola Municipal Dona Capitulina Sátiro, conforme declaração anexo, e, que exerce o cargo de professor na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ANA LÚCIA DA SILVA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino na Escola Municipal Dona Capitulina Sátiro, conforme declaração anexo, e, que exerce o cargo

de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Patos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

KALINA LIGIDA DE OLIVEIRA ANDRADE, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, e, que no momento não se encontra na grade de professores das escolas do município, em razão da mesma está gozando licença prêmio, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) contratado (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), não havendo incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

RISONEIDE PEREIRA BARROS, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

LUCIANA ALVES FERREIRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 26 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) contratado (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

KARHAN VITORINO DE ARAUJO, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de odontólogo (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções na Unidade de Saúde Primária, na Zona Rural do Município, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de odontólogo (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da saúde, profissão regulamentada, todavia, não comprovou a compatibilidade de horários das funções desempenhadas, motivo pelo qual deve ser intimado novamente para comprovar a compatibilidade de horário, especificando os dias e horários que trabalha em cada um dos vínculos, sob pena de ser demitido/exonerado do cargo que ocupa no Município de Cacimba de Areia.**

JOSÉ FÁBIO FERREIRA DA NÓBREGA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

LUCICLEIDE DE SOUSA MENDONÇA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 26 horas semanais, exercendo suas funções na Escola Municipal Dona Capitulina Sátiro, no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

CALIANDRA SANTOS DE VASCONCELOS, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exercia o cargo de médica contratada na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, onde foi rescindido o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Termo de Distrato Contratual nº 02/2021, desde o dia 30 de setembro de 2021, conforme documento anexo, inclusive publicação no Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce mais cargo público na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público na Prefeitura de Cacimba de Areia**

conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional fica resolvida perante a Edilidade.

CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA, não compareceu a audiência para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos que comprovam sua regularidade perante a Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exercia o cargo de médica contratada na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, onde foi rescindido o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Termo de Distrato Contratual nº 01/2021, desde o dia 30 de julho de 2021, conforme documento anexo, inclusive publicação no Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce mais cargo público na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público na Prefeitura de Cacimba de Areia, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional fica resolvida perante a Edilidade.**

DAILANE DA NÓBREGA CAMPOS BEZERRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções na Escola Municipal Dona Capitulina Sátiro, no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), todavia, não conseguiu comprovar a compatibilidade de horários, onde a mesma desenvolve suas funções no período da tarde em ambos os vínculos públicos, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimada novamente para comprovar a compatibilidade de horários, sob pena de ser demitida/exonerada do cargo que exerce na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB.**

ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de agente comunitário de saúde efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, laborando nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de Cacimba de Areia, onde as sessões variam de dia da semana, ocorrendo quinzenalmente, realizadas em horário noturno, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de vereador e um cargo de agente comunitário de saúde, sendo a acumulação de cargo legal, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela sua situação funcional é legal.

RITA DE CÁSSIA RAMOS DE FRANÇA BEZERRA, não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, todavia, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções na Escola Municipal Dona Capitulina Sátiro, no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

BLAYNGNER DA SILVA TABOSA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 22 horas semanais, exercendo suas funções na Escola Municipal Dona Capitulina Sátiro no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, cumprindo uma carga horária de 10h aula, exercendo suas funções no período noturno, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ANNA ROSALIA DE VASCONCELOS MEDEIROS DA NÓBREGA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira contratada na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, onde trabalha em regime de plantão fixo aos sábados, na Unidade Mista de Saúde José Ferreira Filho – UBS I, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira efetiva na Prefeitura Municipal de Patos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exerce suas funções de segunda a sexta nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

XIRLENE JUVINO DE SOUZA, não compareceu para ser ouvida perante a Comissão do PAD, todavia, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios.

Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de farmacêutica na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, laborando de segunda a sexta das 7h às 11h, conforme Certidão de Regularidade anexa; juntou Portaria nº 090/2021, nomeando-a para exercer o cargo efetivo de farmacêutica na Prefeitura Municipal de Diamante, todavia, não juntou declaração informando os horários que desempenha suas funções no referido município, ou seja, não comprovou a compatibilidade de horários. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional da saúde, profissão regulamentada, todavia, não comprovou a compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimada para comprovar a compatibilidade de horários, sob pena de ser demitida/exonerada do cargo que exerce na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB.**

HILDERLANIA SANTOS ALVES, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de técnica de enfermagem na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, laborando em regime de plantão, todavia, não especificou o dia do plantão, conforme se verifica na declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnica de enfermagem no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria Estadual de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, todavia, não informou os dias e horários que desempenha suas funções na Maternidade Peregrino Filho, conforme se verifica na declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional da saúde, profissão regulamentada, todavia, não comprovou a compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimada para comprovar a compatibilidade de horários, sob pena de ser demitida/exonerada do cargo que exerce na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB.**

ALICE XAVIER BEZERRA, não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, todavia, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos e informações prestada que não exerce mais o cargo de médica na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, conforme se verifica no Termo de Distrato Contratual, estando desvinculada do Município de Cacimba de Areia desde maio de 2021, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce mais cargo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, conforme documento anexo, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público perante a Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, estando sua situação regular perante a Edilidade.**

MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 24 horas semanais,

exercendo suas funções no período noturno, nas turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) contratado (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA MARGARETE ANASTACIO XAVIER, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 19 horas semanais, exercendo suas funções no período noturno, lecionando nas turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

AYLLA DANTAS DE SOUZA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de técnica de enfermagem efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, onde trabalha em regime de plantão, conforme declaração anexa, todavia, não informou os dias e horários que trabalha nos dois vínculos públicos que ocupa, não comprovando a compatibilidade de horário nas funções desempenhadas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional da saúde, profissão regulamentada, todavia, não comprovou a compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimada para comprovar a compatibilidade de horários, sob pena de ser demitida/exonerada do cargo que exerce na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB.**

VIVIANE DOMINGOS DE ALMEIDA, não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, todavia, juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24 horas semanais exercendo suas funções em regime de plantão fixo as quartas feiras conforme declaração anexa, e, que exerce

o cargo de enfermeira no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, cumprindo uma carga horária de 24 horas semanais, em regime de plantão fixos as segundas, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino e no período noturno nas turmas do EJA, conforme declaração anexa, e, que é professor efetivo na Prefeitura Municipal de Patos - PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

RUY FERREIRA DA NÓBREGA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce se encontra aposentado pelo cargo de professor da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia e pelo cargo de professor do Governo do Estado da Paraíba, não havendo que se falar em ilegalidade na acumulação dos vínculos, tendo em vista que é possível a acumulação de aposentadoria pelo cargo de professor, conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) se encontra aposentado do vínculo que exercia na Prefeitura Municipal de Cacimba de Cacimba de Areia, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

GIZELIA SOARES MOTA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que atua como coordenadora municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, conforme declaração anexa, e, que ocupa o cargo de professor (a) Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais no período integral. **Neste sentido, verifica-se que a investigada ocupa um cargo de professora e um cargo comissionado, não podendo ditos cargos serem cumuláveis, em razão de vedação legal, desta forma, deve a investigada ser intimada para fazer opção do cargo, comprovado que se desvinculou de um dos cargos, sob pena de ser demitida/exonerada do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, em razão de sua situação funcional se encontrar irregular.**

EVERTON SILVA CAMPOS, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de técnico de enfermagem na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino e vespertino, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de Cacimba de Areia, onde as sessões ocorrem quinzenalmente, realizadas em horário noturno, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de vereador e um cargo de técnico de enfermagem, sendo a acumulação de cargo legal, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ALLAN D’LLON CANDEIA DE MACEDO, foi devidamente intimado, mas não compareceu perante a Comissão do PAD para prestar suas declarações, nesse sentido a Comissão do PAD nomeou um advogado dativo para fazer sua defesa no processo, onde foram apresentadas suas declarações e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas alegações da defesa e documentos juntados que é agente administrativo efetivo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, ingressando no serviço público mediante concurso público de provas e títulos, sendo colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, onde o servidor público municipal Allan D’llon Candeia de Macedo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de agente administrativo, passou a prestar serviços com ônus para o órgão cessionário, durante todo o período em que o mesmo estivesse ocupando o cargo de Secretário Municipal de Agricultura de Quixaba – PB, conforme se verifica na Portaria nº 18/2021, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) é agente administrativo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, estando à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba, com ônus para Quixaba, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

INALDO MENDES VILAR NETO: foi devidamente intimado, mas não compareceu perante a Comissão do PAD para prestar suas declarações, nesse sentido a Comissão do PAD nomeou um advogado dativo para fazer sua defesa no processo, onde foram apresentadas suas declarações e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas alegações da defesa e documentos juntados que exerce o cargo de médico contratado na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 12h semanais, exercendo suas funções em regime de plantão fixos aos sábados, de 12h, conforme declaração anexa; que não possui mais vínculo na Prefeitura Municipal de Mãe d’Água, desde o dia 31 de maio de 2021, conforme declaração anexa.

Nesse sentido, verifica-se que a lista do TCE/PB informou que o investigado ocupava três cargos de médico, sendo um na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, outro na Prefeitura Municipal de Mãe d'Água e outro na Prefeitura Municipal de Imaculada, todavia, não informou a carga horária que desempenha na Prefeitura de Imaculada, razão pela qual não comprovou a compatibilidade de horários, devendo ser intimado novamente para comprovar sua regularidade funcional, em razão de sua situação funcional se encontrar irregular.

CAROLINE CESAR MOTA VICTOR: compareceu perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para prestar suas declarações em 22 de outubro de 2021, onde saiu intimada para apresentar defesa e comprovar a legalidade na sua acumulação de cargos públicos, todavia, não apresentou defesa, sendo nomeado um advogado para apresentar sua defesa. Na ocasião, foi apresentada a defesa e documentos. Desta forma, constou em lista expedida pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que acumula um cargo de médica contratada na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. Ainda, na lista expedida pelo site do TCE/PB, constou que a investigada ocupa um cargo comissionado no Governo do Estado da Paraíba, sendo que a legislação não permite a acumulação de cargo comissionado, pois este é de dedicação exclusiva. **Desta forma, em razão da investigada não ter comprovado que se desvinculou de cargo comissionado, deve ser intimada mais uma vez para comprovar a regularidade de sua situação funcional, sob pena de ser demitida/exonerada do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, em razão de sua situação funcional se encontrar irregular.**

Isto posto, dos 34 (trinta e quatro) investigados, devidamente notificados, apresentaram defesas (sem pedidos de diligências), ouvidos perante a Comissão do PAD, conforme acima detalhado, especificando cada caso, desta forma, levando-se em consideração os parâmetros acima delineados, o Prefeito Constitucional, na ocasião, JULGA pela licitude na acumulação dos seguintes investigados que constaram aparecendo acumulando cargos públicos com o Município de Cacimba de Areia – PB, lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – PB, sendo eles: **HEMERSON CAMPOS MOREIRA; FLORISVALDO ALVES FERREIRA; EMANUELA LÚCIO NÓBREGA DE SOUSA; MARIA EGISLEUDA NÓBREGA DA COSTA; JOCELIA LUIZA DO CARMO ALMEIDA; JOSÉ TORRES GONÇALVES; ANA LÚCIA DA SILVA; KALINA LIGIDA DE OLIVEIRA ANDRADE; RISONIDE PEREIRA BARROS; LUCIANA ALVES FERREIRA; JOSÉ FÁBIO FERREIRA DA NÓBREGA; LUCICLEIDE DE SOUSA MENDONÇA; CALIANDRA SANTOS DE VASCONCELOS; CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA; ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA; RITA DE CÁSSIA RAMOS DE FRANÇA BEZERRA; BLAYNGNER DA SILVA TABOSA; ANNA ROSALIA DE VASCONCELOS MEDEIROS DA NÓBREGA; ALICE XAVIER BEZERRA; MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA; MARIA MARGARETE ANASTACIO XAVIER; PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO; RUY FERREIRA DA NÓBREGA; EVERTON SILVA CAMPOS; ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO; VIVIANE DOMINGOS DE ALMEIDA,** visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima.

Por outro lado, **JULGO** pela irregularidade funcional dos seguintes investigados: **INALDO MENDES VILAR NETO; KARHAN VITORINO DE ARAÚJO; DAILANE DA NÓBREGA CACOMPOS BEZERRA; XIRLENE JUVINO DE SOUZA; HILDERLANIA SANTOS ALVES; AYLLA DANTAS DE SOUSA,** em razão de não terem comprovado a compatibilidade de horários, motivo pelo qual devem ser intimados novamente para, no prazo de 05 dias, comprovarem sua compatibilidade de horários, e, caso não comprove dentro do prazo aqui estipulado, que seja demitido(a)/exonerado(a) do cargo que ocupa no Município de Cacimba de Areia – PB, e, também **JULGO** pela ilegalidade na acumulação de cargo público de **GIZELIA SOARES MOTA e CAROLINE CÉSAR MOTA VICTOR,** em virtude dos cargos ocupados não serem cumuláveis na forma da legislação vigente, motivo pelo qual devem ser intimadas para comprar a regularidade na sua situação funcional, no prazo de 05 dias, sob pena de serem demitidas/exoneradas do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia. A não comprovação da regularidade funcional das pessoas acima identificadas como irregulares, dentro do prazo aqui estabelecido, acarretará sua demissão/exoneração sem nova intimação. É a Decisão Final. Intimações necessárias.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 01 de Dezembro de 2021.


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Heitor Carneiro Campos
Vice-Prefeito